



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 6, de 26 de maio de 2004.

Projeto de Resolução no. 07/2004

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992, que estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense.

&

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa de inox emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) cm por 30 (trinta) cm e conterá os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: “CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – Estado de São Paulo, abaixo e no centro, o brasão de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do brasão, distribuído simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo nº de de de , de autoria do Vereador, o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava/SP, de de (nomes e assinaturas do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário).” (NR)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de maio de 2004.

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Presidente

